

PISO SALARIAL 2017 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**FIRJAN ingressa com representação por inconstitucionalidade.**

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, em nome das entidades sindicais, dentre elas o SINMETAL, ingressou com representação por inconstitucionalidade, com pedido de liminar, no Órgão Especial do Tribunal de Justiça contra a Lei Nº 7.530 de 09.03.2017, que define os novos pisos salariais no estado do Rio de Janeiro. O artigo primeiro do texto contém a expressão **“que o fixe a maior”**, ou seja, determina que os pisos previstos nessa lei se sobreponham aos valores previstos em lei federal, acordos e convenções coletivas, o que é considerado inconstitucional.

Embora o pedido de liminar não tenha sido apreciado até o momento, os efeitos da expressão **“que o fixe a maior”** estão suspensos, em razão da existência de liminar em outra Representação de Inconstitucionalidade.

Como se sabe, tem sido prática exaustiva da Federação das Indústrias provocar o judiciário para suspender tal expressão, pois, anualmente, o legislativo aprova e o executivo sanciona a lei com idêntico teor, mesmo sendo suspensas em outros processos, pelo judiciário.

“Como explicar que, desde 2009, pelo oitavo ano consecutivo o Legislativo aprove e o Executivo sancione, repetidamente, esta lei, da forma como aprovada foi, contrariando a Constituição Federal, sobrecarregando o Poder Judiciário com questões já resolvidas. Está muito difícil para o empresariado conviver com essa insegurança Jurídica”, disse o presidente do SINMETAL, Carlos Eduardo de Sá Baptista. **“A concessão da Liminar pelo Tribunal de Justiça é fundamental para preservar a autonomia dos sindicatos e assegurar a soberania das negociações coletivas”, concluiu.**

Destaque-se que, em situações análogas, o STF já declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que, ao pretenderem instituir pisos salariais, transbordaram da moldura permitida pela delegação atribuída por meio da Lei Complementar nº. 103/2000 e, ao assim fazer, malferiram dispositivos constitucionais.

**SINMETAL**

Sindicato das
Indústrias
Metalúrgicas no
Município do Rio de
Janeiro

**Fundado em
09/09/1937**

Av. Calógeras, 15 -grupo
805 - CEP 20030-070
Centro – RJ
Tel.: (21) 2262-8018

Diretoria

CARLOS EDUARDO DE
SÁ BAPTISTA
Presidente

CARLOS ALBERTO
DAROCHA FRAGOSO
Vice-Presidente

LUCIANA LEITE PIRES
BASTOS
Diretora

FLÁVIO TARJINO
Diretor

CARLOS FERNANDO
SOUZA COUTINHO
Diretor Tesoureiro



:: NOTÍCIAS ::

STF suspende correção monetária em processos trabalhistas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) passou a suspender o pagamento da correção monetária em reclamações trabalhistas. As liminares, do ministro Gilmar Mendes, têm sido dadas em reclamações de empresas que alegam descumprimento de decisão do STF sobre o tema por juízes, principalmente da região Sul.

Fonte: *Valor Econômico*, 27/3/2017- Adriana Aguiar.

[Notícia na íntegra](#)

STF veda cobrança de contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa a empregados não sindicalizados. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual do STF na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459), com repercussão geral reconhecida. Os ministros seguiram a manifestação do relator do processo, ministro Gilmar Mendes.

Fonte: www.stf.jus.br/portal/cms.

[Notícia na íntegra](#)

Calendário de obrigações ambientais 2017.

A indústria fluminense precisa cumprir anualmente uma série de obrigações ambientais, que vão desde prazos para solicitação de renovação de licenças até a entrega de relatórios e formulários demandados pelos órgãos ambientais.

Diversos instrumentos legais tratam de aspectos ambientais e determinam um prazo de atendimento pelo empreendedor. Planejar uma rotina anual para o cumprimento das obrigações ambientais traz bons resultados para as empresas e evita a perda de prazos, que pode gerar sanções e multas.

O Calendário de Obrigações Ambientais do Sistema FIRJAN, que pode ser acessado [AQUI](#), traz as principais obrigações ambientais comuns à maior parte dos setores industriais.

Já a Cartilha de Suporte à Indústria para o Preenchimento do CTF/APP esclarece as principais dúvidas do empreendedor com relação ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA.

[Faça o download da cartilha](#)

Fonte: *sistema firjan*



:: ACONTECEU ::

Maria Silvia abre ciclo de palestras O BNDES Mais Perto de Você, no Rio

No dia 14/03, a presidente do BNDES, Maria Silvia Bastos Marques, abriu o ciclo de palestras *O BNDES Mais Perto de Você 2017*, na sede do Banco, no Rio. Dirigido a micro, pequenos e médios empresários, o evento, que é itinerante, recebeu o número recorde de mais de 560 inscritos nesta edição carioca. [Clique aqui e confira](#)

Workshop debate Reformas Trabalhista e Sindical

O Sistema FIRJAN reuniu lideranças empresariais para apresentar pontos de atenção das propostas de Reformas Trabalhista e Sindical, em debate no Congresso Nacional. O workshop Aspectos Legais contou com palestra de José Eduardo Pastore, consultor Jurídico da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da FIESP. [Clique aqui e confira](#)

FIRJAN lança Movimento Nacional Contra o Roubo de Cargas, com apoio de mais de 80 instituições

Mais de 80 entidades de classe e empresariais de todo o país assinaram a “Carta do Rio de Janeiro”, documento que marca o lançamento do Movimento Nacional Contra o Roubo de Cargas, liderado pelo Sistema FIRJAN. A iniciativa, apresentada pelo presidente da Federação, Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira, propõe ações coordenadas entre os três níveis de governo e setores-chave da sociedade, para combater o crime que causou prejuízos da ordem de R\$ 6,1 bilhões nos últimos seis anos. [Clique aqui e confira](#)



:: LEGISLAÇÃO ::

:: TRABALHO ::

PORTARIA 167 MTb, DE 20-2-2017(DO-U DE 21-2-2017)
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Fiscalização e Penalidades
Altera NR-28, que dispõe sobre Fiscalização e Penalidades. ([clique aqui](#))

RESOLUÇÃO 181 CSJT, DE 24-2-2017 (DeJT DE 6-3-2017)
DÉBITO TRABALHISTA - Atualização
Altera Ato que aprovou a Tabela Única para atualização de débitos trabalhistas. ([clique aqui](#))

LEI 13.419, DE 13-3-2017 (DO-U DE 14-3-2017)
CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Alteração - Lei altera CLT e disciplina rateio de gorjetas. ([clique aqui](#))

PORTARIA 238 MTb, DE 8-3-2017 (DO-U DE 9-3-2017)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCSU

Nova Guia de Contribuição Sindical passa ser obrigatória a partir de janeiro/2018.

Destaque: O MTb – Ministério do Trabalho, por meio do referido Ato, altera o prazo constante da Portaria 1.261 MTb, de 26-10-2016, para estabelecer que a nova GRSCU– Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a partir de 1-1-2018, e não mais em 13-3-2017. ([clique aqui](#))

CIRCULAR 752 CAIXA, DE 6-3-2017 (DO-U DE 8-3-2017)

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA - Hipóteses

Fixa os procedimentos para saque das contas inativas do FGTS previsto na MP 763/2016.

([clique aqui](#))

CIRCULAR 753 CAIXA, DE 21-2-2017 (DO-U DE 8-3-2017)

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA - Hipóteses

Publica Manual de Movimentação da Conta Vinculada para saque do FGTS. ([clique aqui](#))

LEI 7.530-RJ, DE 9-3-2017 (DO-RJ DE 10-3-2017)

PISO SALARIAL - Estado do Rio de Janeiro

Reajusta, com efeitos a partir de 1-1-2017, os pisos salariais dos trabalhadores do Estado, bem como revoga a Lei 7.267/2016-RJ. ([clique aqui](#))

:: FEDERAL ::

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.697 RFB, DE 2-3-2017 (DO-U DE 6-3-2017)

DCTF - Normas para Apresentação

Prorroga prazo de apresentação da DCTF de inativas. ([clique aqui](#))

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.701 RFB, DE 14-3-2017 (DO-U DE 16-3-2017)

EFD-REINF - Instituição

Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções. ([clique aqui](#))

ATO DECLARATÓRIO 2 RFB, DE 14-3-2017 (DO-U DE 16-3-2017)

PIS-FOLHA DE PAGAMENTO - Contribuição

Esclarece aplicação da isenção do PIS para a empresa que adere ao Prouni. ([clique aqui](#))



:: JURISPRUDÊNCIA ::

EMENTAS SELECIONADAS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

⇒ DANO MORAL – REVISTA VISUAL EM PERTENCES DA EMPREGADA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Cinge-se a controvérsia à possibilidade de reparação por dano moral nos casos em que o empregador efetua revista em pertences da empregada, visualmente, sem contato físico. O Regional consignou que o procedimento da revista empreendido pela recorrente, pertinente ao exame visual do interior de bolsas e pertences dos seus empregados, era realizado de forma generalizada e sem contato físico. Pois bem, é certo que o inciso X do artigo 5º da Constituição elege como bens invioláveis, sujeitos à indenização reparatória, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Encontra-se aí subentendida a preservação da dignidade da pessoa humana, em razão de ela ter sido erigida em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a teor do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Entretanto, o dever de reparar o dano exsurge apenas quando evidenciada lesão que provoque abalo psicológico, decorrente de efetiva afronta à honra, à imagem, constrangimento ou prejuízo suportado pelo trabalhador. Nessa linha, sem embargo das considerações que nortearam a decisão recorrida, esta Corte consolidou o entendimento de que a revista pessoal realizada em pertences do empregado, sem contato físico e de forma impessoal, por si só, não acarreta ofensa à intimidade, à dignidade e à honra do trabalhador. Em tais hipóteses, portanto, se mostra indevida a condenação em indenização por danos morais.

Precedentes da SBDI-1/TST. Recurso conhecido e provido. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais. (TST – RR 131401-43.2015.5.13.0024 – Rel. Min. Antonio José de Barros Levenhagen – Publ. em 10-2-2017).

⇒ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. – EXPOSIÇÃO DIÁRIA AO GÁS GLP.

– Quanto ao tema em exame, cumpre registrar ser pacífica a jurisprudência da SBDI-1 no sentido de que a exposição por minutos não pode ser tida por extremamente reduzida a ponto de minimizar substancialmente o risco e afastar o direito ao adicional de periculosidade.

Precedentes desta Corte. Desse modo, o Regional, ao indeferir o adicional de periculosidade por considerar que a entrada do reclamante na área de risco de 1 a 2 vezes por jornada, por 7 a 10 minutos, não caracteriza risco potencial de dano à vida, incorreu em contrariedade à Súmula 364 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 14- 44.2014.5.09.0122 – Rel. Min. Antonio José de Barros Levenhagen – Publ. em 10-2-2017).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (TRT)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – JUSTA CAUSA.

- PERÍODO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL – POSSIBILIDADE

- Apurada a falta grave cometida pelo empregado em período anterior à suspensão contratual, autoriza-se a imediata resolução do contrato de trabalho. (TRT-1ª R. – RO 964-26.2010.5.01.0022 – Relª Desª Mery Bucker Caminha – Publ. em 15-12-2016).

JORNADA DE TRABALHO – DOMINGOS E FERIADOS.

- FORMA DE REMUNERAÇÃO

- As horas trabalhadas aos domingos e feriados não são consideradas como jornada extraordinária, mas sim trabalho a ser compensado ou pago em dobro, na forma da Lei 605/49. A legislação não garante o pagamento dos domingos e feriados laborados com o adicional de horas extras, mas sim seu pagamento dobrado. (TRT-3ª R. – RO 1206-2014-140-03-00-1 – Relª Desª Maristela Iris da Silva Malheiros – Publ. em 24-2-2017).



::CONSULTORIA TRABALHISTA RESPONDE::

Pergunta:

Considerando que o percentual de reajuste, na data base da categoria metalúrgica foi parcelado, sendo **6% em 1º de outubro de 2016, e 3,15 em 1º de março/2017, totalizando 9,15%**, qual será a base para cálculo do reajuste no próximo mês de outubro, data base da Categoria Metalúrgica?

Resposta:

O futuro reajuste terá como base os salários resultantes da aplicação do reajuste integral de 9,15%, o que ocorreu a partir de 01/03/2017, conforme observado no § Quinto da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, abaixo transcrita:

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

“§ Quinto - O parcelamento do percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula não gerará quaisquer diferenças retroativas ao período compreendido entre a data base da categoria e o pagamento de qualquer de suas partes, só sendo devido qualquer pagamento a partir das datas ali estipuladas; o percentual estabelecido no “caput” desta cláusula integrará, todavia, as bases de cálculo, exclusivamente para efeito de reajustes futuros.” (nosso grifo).



Saiba Mais



::Calendário de Obrigações::

ABRIL/2017

OBRIGAÇÕES	VENCIMENTO ABRIL
<ul style="list-style-type: none"> ● Imposto de Renda > Recolhimento da Retenção na Fonte 	20
<ul style="list-style-type: none"> ● Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) > Entrega Mensal 	25
<ul style="list-style-type: none"> ● EFD - Contribuições > Apresentação 	17
<ul style="list-style-type: none"> ● SIMPLES NACIONAL > Recolhimento 	20
<u>TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ● CAGED - Cadastro de Empregados e Desempregados > Entrega 	07
<ul style="list-style-type: none"> ● Contribuição Previdenciária – INSS (recolhimento) > sobre salários e honorários > Retenção 11% > contribuinte individual 	20 20 17
<ul style="list-style-type: none"> ● Cópia da GPS ao Sindicato > Entrega 	10
<ul style="list-style-type: none"> ● FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço > Recolhimento 	07
<ul style="list-style-type: none"> ● PIS – Cód. da Receita 6912 (DOU-28/3/2003) > Recolhimento 	25
<ul style="list-style-type: none"> ● Contribuição Sindical > Empregados 	28
<ul style="list-style-type: none"> ● Salários > Pagamento 	06
<ul style="list-style-type: none"> ● Simplex Doméstico > Recolhimento 	07

❖ IMPOSTO DE RENDA

Lei 13.149/2015, resultante do projeto de conversão da Medida Provisória 670/2015
Tabela Progressiva Mensal – a partir de 1º/4/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções da Renda Bruta:

- > R\$ 189,59 para cada dependente;
- > qualquer valor descontado do contribuinte revertido para a Previdência Social;
- > qualquer valor descontado do contribuinte a título de pensão alimentícia.

❖ PREVIDÊNCIA SOCIAL

1- CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS

(Portaria Interministerial 8 MF, de 13/01/2017- DOU 16/01/2017)

1.1) Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Aposentados em Atividade.

Salário de Contribuição R\$	Alíquota %
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

1.2) Contribuinte Individual

A contribuição do contribuinte individual e do empresário será retida e recolhida pela empresa. A retenção será de 11%, conforme o artigo 13 da Instrução Normativa 100 INSS-DC, de 18/12/2003. Sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

1.3) Contribuinte Facultativo

A contribuição do contribuinte facultativo é de 20% sobre o valor por ele declarado, observados o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição.

2) SALÁRIO BENEFÍCIO

Valor mínimo R\$ 937,00 / Valor máximo R\$ 5.531,31

3) SALÁRIO FAMÍLIA

A partir de 1/1/2017, o valor da quota do **Salário-Família** por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

I - R\$ 44,09 para o segurado com remuneração mensal até R\$ 859,88;
 II - R\$ 31,07 para o segurado com remuneração mensal de R\$ 859,89
 a R\$ 1.292,43.

❖ **SALÁRIO MÍNIMO 2017** (Decreto 8.948, de 29/12/2016 – DOU 30-12-2016)
 R\$ 937,00 mensal; R\$ 31,23 diário e R\$ 4,26 horário.
 (Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2017).

❖ **PISO SALARIAL - RIO DE JANEIRO - 2017** (Lei Nº 7.530 de 09.03.2017).
 I - R\$ 1.136,53; II - R\$ 1.178,41; III - R\$ 1.262,20; IV - R\$ 1.529,26; V - R\$ 2.306,45;
 VI - R\$ 2.899,79. [Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2017].

Obs. "Excetudados os empregados que tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e os excluídos pelo inciso II do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000. (Art. 2º)."

❖ **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017** → [Clique Aqui](#)
PISOS SALARIAIS: (Vigência 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017)

Piso Técnico Profissional (Cláusula terceira).

Para as funções: soldador, caldeireiro, eletricista, ajustador mecânico, mecânico de máquinas, torneiro mecânico, retificador, mandrilhador, ferramenteiro e fresador.

1º de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017:

- a) Empresas com até 50 empregadosR\$ 1.300,20 mensais;
- b) Empresas com 51 a 500 empregadosR\$ 1.463,00 mensais;
- c) Empresas com 501 ou mais empregados. R\$ 1.623,60 mensais.

1º de março de 2017 a 30 de setembro de 2017:

- a) Empresas com até 50 empregadosR\$ 1.339,80 mensais;
- b) Empresas com 51 a 500 empregadosR\$ 1.507,00 mensais;
- c) Empresas com 501 ou mais empregados ..R\$ 1.672,00 mensais.

Piso Salarial da Categoria (Cláusula quarta)

⇒ **1º de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017:**

- Empresas até 30 empregados. R\$ 1.014,20; 4,61 p/hora);
- Acima de 30 empregados R\$ 1.071,40; 4,87 p/hora).

⇒ **1º de março de 2017 a 30 de setembro de 2017:**

- Empresas até 30 empregados. R\$ 1.045,00; 4,75 p/hora);
- Acima de 30 empregados R\$ 1.102,20; 5,01 p/hora).
- Jovem aprendiz 85% do piso salarial/hora da categoria de cada empresa durante o período de estudo e treinamento.

Adicional de Insalubridade (Cláusula décima segunda).

[Base para cálculo → menor piso salarial da categoria]

- ⇒ 1º de outubro/2016 a 30 de setembro/2017 - R\$ 1.014,20
- ⇒ 1º de março/2017 a 30 de setembro/2017 - R\$ 1.045,00.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Av. Calógeras, 15 – grupo 805 – Centro – Cep: 20.030-070 – Tel/Fax: (21) 2262-8018 – Rio de Janeiro-RJ
 sinmetal@sinmetal.org.br – www.sinmetal.org.br